



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0596/2019 Patos-PB, em 27 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - DECLARAR a VACÂNCIA do cargo de Auxiliar de Serviços, ocupado pelo servidor DANILO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 31544651, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Patos/PB, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 60, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.244/1979.

II - O prazo de duração da presente vacância será por 3 (três) anos, compreendendo o período de 30 de junho de 2019 a 30 de junho de 2022, salvo pedido incidental do interessado neste interstício para sua recondução.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de junho de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0597/2019 Patos-PB, em 27 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a partir de 30/06/2019, a servidora MARIA EUGÊNIA AGUIAR, ocupante do cargo comissionado de COORDENADOR DO NÚCLEO DE SAÚDE BUCAL, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de junho de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0598/2019 Patos-PB, em 27 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a partir de 30/06/2019, a servidora MARUZA MARIA DE LUCENA SOARES, ocupante do cargo comissionado de GERENTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de junho de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0599/2019 Patos-PB, em 27 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR o servidor JOSÉ MEDEIROS SOBRINHO, ocupante do cargo comissionado de DIRETOR DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de junho de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0600/2019 Patos-PB, em 27 de junho de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a partir de 30/06/2019, o servidor FLÁVIO DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo comissionado de CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de junho de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

PATOSPREV

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 051/2019. Patos/PB, 27 de junho de 2019.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83, da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005.

Considerando a sentença judicial proferida pelo Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Patos/PB, nos autos do Processo nº 0804490-37.2018.8.15.0251, referendado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE, ao(à) Sr(ª) ALDO GOMES DA SILVA, brasileiro(a), INCAPAZ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob nº 711.123.764-91;

Art. 2º - Que a PENSÃO ora concedida tem como fato gerador o falecimento de JOÃO MINERVINO DA SILVA (CPF nº 087.055.854-49, aposentado do PATOSPREV - Portaria nº 349, de 06/09/1995, matrícula nº 2837), genitor do ora beneficiário;

Art. 3º - Este benefício previdenciário está em conformidade com os Arts. 40, § 7º, inc. I, e § 8º, da Constituição Federal/88, c/c Arts. 10, inc. II; 18, inc. II, alínea 'a', § 1º; e 27, inc. I, todos, da Lei Municipal nº 3.445/2005.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito do instituidor da PENSÃO, a saber: 29/07/2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


ARIANO DA SILVA MEDEIROS
Superintendente do PATOSPREV

LICITAÇÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0149/2019
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.075/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA E NA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E DE PROJETOS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NO QUE SE REFERE AO MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE, TAIS COMO: EGESTOR, SAIPS, E-SUS E FNS. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA CADASTRO NOS SISTEMAS E PLANEJAMENTO FINANCEIRO NO QUE SE DIZ A RESPEITO DO REMANEJAMENTO DOS BLOCOS E ACOMPANHAMENTO A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 0149/2019, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.075/2019, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da empresa SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES 1214430144301476, inscrita no CNPJ nº 31.933.686/0001-05, com endereço na Rua: Basta Gomes, nº 700, Bairro: Maternidade, CEP: 58.701-330, Patos – PB, no valor total de R\$ 17.556,00 (Dezesseis Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais), para a contratação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - Paraíba, 11 de Junho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
 Prefeito Interino

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.004/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove na Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE PATOS/PB, Autarquia Municipal de direito publico interno, inscrito no CNPJ nº. 07.408.825/0001-99, sediada a Rua Horacio Nóbrega, SN, Belo Horizonte – Patos/PB, por seu Diretor Superintende, o Senhor JEFFERSON GOMES MELQUIADES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3348818 SSP/PB e do CPF nº 066.071.974-01, residente e domiciliado no município de Patos/PB, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 046/2005, em face de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.004/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, consoante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

I – AVATY TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 09.085.787/0001-06 com sede na Rua Emiliano Rosendo Da Silva, 115 Universitário - Campina Grande - PB - 58429-690, representada neste ato por seu representante legal, Glauco Marinho De Benévolo, Brasileiro, Divorciado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Marieta S Silva, 51 - Miramar - João Pessoa - PB, CPF nº 768.938.984-87, Carteira de Identidade nº 1327051 SSP PB.

1. DO OBJETO.

1.1. Registro de Preços para possível Contratação de empresa para prestar os serviços de locação de sistema de talonário eletrônico de multas de trânsito, conjuntamente com equipamentos e software necessários

a prestação dos serviços, para ficar à disposição da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos-PB(STTRANS), conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 01.004/2019, conforme descrição, preços constantes na proposta de preço;

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS.

2.1. Os preços, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se na tabela abaixo:

EMPRESA: AVATY TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 09.085.787/0001-06
 Valor Global: R\$153.600,00(Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 20 Sistema de Talonário Eletrônico de Multas de Trânsito Contemplando: Sistema de processamento de multas de trânsito; Equipamentos detectores de infração de trânsito (smartphone) de 5" a 7", Sistema operacional android, conexão bluetooth; Impressora de geração de auto de infração de trânsito.	MES	12	12.800,00	153.600,00

3. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados;

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de prestação de serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço original da proposta e o preço de mercado vigente a época;

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo estabelecido no Edital, a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contados da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo, após a apresentação da referida(s) Nota(s) Fiscal(is). As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos-PB, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de contrato/ordem de fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente;

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registrado cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado;

7. TIPO/FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Menor Preço por ITEM;

7.2 A prestação dos serviços deverá ter início e ser implantado se for o caso, em até 15(quinze) dias, contados a partir de emissão da ordem de início dos serviços/fornecimento, emitida pela Secretaria interessada.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública anos quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;

- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

8.1.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.3. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.1.4. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

8.1.4.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.1.5 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 8.1.6. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos a 20%;
 - b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
 - c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

8.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.1.3 e 8.1.4;

8.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

8.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE PATOS;

8.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

8.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do Secretário(a) Municipal de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

8.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena e multa.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93;

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90);

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II – pelo FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se CANCELADO o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação;
- e) A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES.

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer, durante a vigência da ARP/contrato, o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos;

11.2 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

11.3 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, nas condições pactuadas.

11.4 A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;

b) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;

e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de fornecimento;

f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;

g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

12. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os valores conforme propostas de preços finais, e descritos no quadro do item 02.

13. DA POSSIBILIDADE DE ADESAO.

13.1 Não será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO.

14.1 Caberá a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial.

15. DO FORO.

15.1 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Patos/PB, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta do FORNECEDOR.

Patos/PB, 11 de junho de 2019

JEFFERSON GOMES MELQUIADES
DIRETOR SUPERINTENDE

AVATY TECNOLOGIA LTDA
DETENTORA DA ATA
Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome/CPF Nome/CPF

CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0149/2019
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.075/2019
 CONTRATO Nº 239/2019
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 CONTRATADO: SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES 1214430144301476
 (CNPJ: 31.933.686/0001-05)
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA E NA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E DE PROJETOS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NO QUE SE REFERE AO MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE, TAIS COMO: EGESTOR, SAIPS, E-SUS E FNS. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PARA CADASTRO NOS SISTEMAS E PLANEJAMENTO FINANCEIRO NO QUE SE DIZ A RESPEITO DO REMANEJAMENTO DOS BLOCOS E ACOMPANHAMENTO A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS-PB
 VALOR: R\$ 17.556,00 (Dezesseite Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais).
 PRAZO DE VALIDADE: entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2019.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos, 11 de Junho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
 Prefeito Interino

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0143/2019
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.074/2019
 CONTRATO Nº 249/2019
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 CONTRATADO: ECONSULTORIA AMBIENTAL SERVICOS LTDA
 (CNPJ: 32.395.540/0001-08)
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES AMBIENTAIS, MAPEAMENTO E PROCESSAMENTO DE IMAGENS AÉREAS, PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE ANÁLISE TÉCNICA A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS -PB
 VALOR: R\$ 16.920,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Vinte Reais)
 PRAZO DE VALIDADE: entra em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2019.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos, 07 de Junho de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior
 Prefeito Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 004/2019
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 002/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.004/2019
 CONTRATO Nº: 006/2019.
 CONTRATANTE: SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE PATOS-PB.
 CONTRATADA: AVATY TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 09.085.787/0001-06.
 OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de locação de sistema de talonário eletrônico de multas de trânsito, conjuntamente com equipamentos e softwares necessários a prestação dos serviços, para ficar à disposição da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Patos-PB (STTRANS).
 VALOR: R\$153.600,00(Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).
 PRAZO DE VALIDADE: Até o esgotamento de seus quantitativos, limitando-se até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2019).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 11 de junho de 2019.

JEFFERSON GOMES MELQUIADES
 DIRETOR SUPERINTENDE

Termo de Rescisão Contratual - SECAD

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Contratado: LARYSSA DOS SANTOS MEDEIROS
 Objeto: Rescisão, a pedido, de contrato temporário por excepcional interesse público da interessada, ocupante da função de Cuidador, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
 Amparo Legal: Lei Municipal nº. 4.886/2017.
 Termo Final do Contrato: 28/06/2019.

Termo de Rescisão Contratual - SECAD

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Contratado: CLAUDIVANIA DE ALMEIDA LAURENTINO
 Objeto: Rescisão, a pedido, de contrato temporário por excepcional interesse público da interessada, ocupante da função de Auxiliar de Cuidador Social, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
 Amparo Legal: Lei Municipal nº. 4.886/2017.
 Termo Final do Contrato: 28/06/2019.

Termo de Rescisão Contratual - SECAD

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Contratado: LIDIANE FELIX DE ANDRADE
 Objeto: Rescisão, a pedido, de contrato temporário por excepcional interesse público da interessada, ocupante da função de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
 Amparo Legal: Lei Municipal nº. 4.886/2017.
 Termo Final do Contrato: 28/06/2019.

EDITAIS E AVISOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.049/2019**

O Município de Patos, estado da Paraíba, por intermédio da sua Pregoeira, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: Registro de Preços para possível Registro de Preços visando a Aquisição parcelada de Material Permanente e Mobiliário Escolar para aparelhar as Creches Padrão Pró-Infância do Monte Castelo e Geralda Carvalho, a cargo da Secretária Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 16 de julho de 2019 – HORÁRIO: 09:00 Horas

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Informações: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, 1º andar, Patos/PB. De segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. Contatos: e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br. Telefone: (83)3423-1563.

Patos-PB, 27 de junho de 2019.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA
 Pregoeira

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO INTERINO FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR

Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB